



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA



Paulo Afonso
GOVERNO JOSÉ WALDO DA FURÇA DO PPM

Lei nº 585 , de 27 de setembro de 1988.

Assegura passe livre aos Ex-Fracistas nos transportes coletivos urbanos e subúrbos nos dentro do Município de Paulo Afonso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos e subúrbos do Município de Paulo Afonso a todos os Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, residentes nesta cidade.

Parágrafo Único- O passe livre permitirá aos beneficiados por esta Lei o acesso a viagens gratuitas nos transportes coletivos urbanos e subúrbos, a qualquer dia e hora, em qualquer itinerário e distância, necessitando para o benefício apenas a apresentação da Carteira que identifique a sua condição de Ex-Combatente.

Art. 2º- No cálculo para a fixação do valor das tarifas do serviço de transportes coletivos do Município não serão, sob nenhuma hipótese, considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

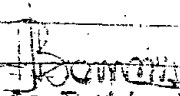


Paulo Afonso
GOVERNO JOSÉIVALDO A FORÇA DO POVO

(CONT...)

FLS.02.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de
setembro de 1988.


JoséIVALDO de Brito Ferreira

- Prefeito -